



AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
COM PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR,
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

Certame	Concorrência Eletrônica nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA
Processo	Processo Administrativo nº 2026.04.20.01
Objeto	Construção de acesso viário do Novo Altiplano às COHAB's, em Iguatu/CE
Valor estimado	R\$ 9.059.052,13

IMPUGNANTE: CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA
CNPJ: 07.392.442/0001-70
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 2789, sala 506, Aldeota, Fortaleza/CE
REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR CASTRO LEITE

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.392.442/0001-70, com sede à AV SANTOS DUMONT, 2789, sala 506, Aldeota, Fortaleza/CE, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE E DEVER DE AUTOTUTELA

A presente impugnação dirige-se a disposições e elementos técnicos capazes de comprometer a legalidade, a competitividade, a formação das propostas e a confiabilidade do orçamento estimativo. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade, devendo a Administração decidir motivadamente e divulgar a resposta no prazo legal.

A análise administrativa não pode limitar-se à literalidade das cláusulas. Deve alcançar a coerência entre projeto, memória de cálculo, especificações, composições de custos e planilha orçamentária, porque são esses documentos que delimitam o objeto e permitem propostas comparáveis. Os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 impõem planejamento, motivação, julgamento objetivo, competitividade e orçamento compatível com os preços de mercado.

Os vícios abaixo não são meramente formais. Um deles atinge quase trinta por cento do valor global; outro revela preço unitário muito inferior ao valor oficial da mesma composição SINAPI; e outro restringe o universo de participantes sem motivação técnica individualizada. A continuidade do certame nessas condições cria risco concreto de propostas inexequíveis ou artificialmente assimétricas, aditivos, reequilíbrios, medições controvertidas e frustração da seleção da proposta mais vantajosa.

II. SÍNTESE OBJETIVA DAS IRREGULARIDADES

Ponto	Constatação	Impacto
Vedação a consórcios	Item 4.5.9 proíbe pessoas jurídicas reunidas em consórcio, sem justificativa específica identificável no edital.	Restrição potencial à competitividade; afronta ao dever de motivação.
SINAPI 100324	Composição de lastro para pisos/lajes sobre solo, espessura de 10 cm, usada para remunerar sub-base rodoviária de 27 cm.	R\$ 2.690.793,29; 29,70% do orçamento.
SINAPI 97629	Orçamento: R\$ 24,07/m³ sem BDI. Tabela SINAPI/CE 01/2026, desonerada, Retificação 01: R\$ 99,54/m³.	Diferença de R\$ 75,47/m³; preço oficial 4,14 vezes maior.

III. DA VEDAÇÃO IMOTIVADA À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

III.1. A cláusula restritiva

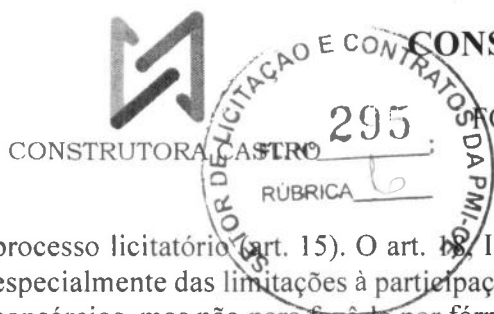
O item 4.5.9 inclui, entre os impedidos de participar, “pessoas jurídicas reunidas em consórcio”. Entretanto, não se identifica, no corpo do edital ou em seus anexos, motivação técnica específica que demonstre por que a participação consorciada seria inconveniente neste objeto.

A Lei nº 14.133/2021 admite a participação de empresas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA
FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932.6931
CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3

processo licitatório (art. 15). O art. 15, IX, exige motivação circunstanciada das condições do edital, especialmente das limitações à participação. Assim, a Administração conserva competência para vedar consórcios, mas não para fazê-lo por fórmula genérica ou opção desacompanhada de razões concretas.

III.2. Relevância para este objeto

Trata-se de obra viária estimada em R\$ 9.059.052,13, com terraplenagem, sub-base, pavimentação, drenagem, sinalização e serviços complementares. A diversidade de especialidades e a expressiva mobilização de equipamentos tornam especialmente relevante explicar se a atuação conjunta de empresas prejudicaria — ou, ao contrário, favoreceria — a execução. A vedação abstrata pode afastar empresas que, isoladamente, não detenham todos os recursos ou acervos, mas que reunidas poderiam ampliar a disputa sem comprometer a responsabilidade contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União exige motivação concreta para admitir ou proibir consórcios, a exemplo dos Acórdãos 2.633/2019-Plenário e 929/2017-Plenário. A decisão deve considerar complexidade, vulto, mercado fornecedor, parcelamento e riscos do objeto; não basta reproduzir a proibição.

Consequentemente, o item 4.5.9 deve ser excluído, admitindo-se consórcios com as salvaguardas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Subsidiariamente, se a Administração mantiver a vedação, deve juntar aos autos estudo técnico prévio e decisão circunstanciada, anterior à republicação, demonstrando sua necessidade e proporcionalidade.

IV. DO USO TECNICAMENTE INADEQUADO DO SINAPI 100324 PARA SUB-BASE RODOVIÁRIA

IV.1. A especificação oficial não corresponde ao serviço orçado

A planilha classifica o grupo 4.2 como “EXECUÇÃO DE SUB-BASE”, mas remunera os quatro trechos pela composição SINAPI 100324, cuja denominação oficial é: “LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N. 1 E PEDRA BRITADA N. 2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM. AF_01/2024”.

A própria descrição resolve a questão: a composição foi concebida para lastro em pisos ou lajes sobre solo, no contexto de edificações, e não para execução de camada estrutural de pavimento. Ela integra o caderno técnico de lastros do SINAPI, e não o grupo de composições de base e sub-base de pavimentação.

Elemento	SINAPI 100324	Serviço efetivamente licitado
Finalidade	Lastro sob piso ou laje	Sub-base de pavimento viário
Espessura nominal	10 cm	27 cm, conforme memória de cálculo
Equipe/equipamento típico	Pedreiro, servente e placa vibratória	Motoniveladora, caminhão-pipa, rolos compactadores e equipe de pavimentação
Controle tecnológico	Regularização/compactação localizada de lastro	Granulometria, suporte, umidade, energia/grau de compactação, espessura e acabamento geométrico
Medição no orçamento	m³ de composição de lastro	11.175,31 m³ de sub-base rodoviária

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931

IV.2. Distorção de produtividade, metodologia e custo

A inadequação não é apenas terminológica. A composição 100324 estrutura custos e produtividade a partir de mão de obra de edificações e compactação por placa vibratória, enquanto a execução de sub-base rodoviária exige espalhamento, homogeneização, correção de umidade, conformação geométrica e compactação com equipamentos pesados, além de ensaios e controles próprios. Substituir essa cadeia produtiva por uma composição de lastro altera os coeficientes, o ciclo dos equipamentos, a produtividade, o risco e o preço.

Há ainda incompatibilidade dimensional: o SINAPI 100324 especifica espessura de 10 cm, ao passo que a memória quantifica a sub-base com 0,27 m. Não é tecnicamente suficiente multiplicar volumes de uma composição concebida para outra espessura e outra metodologia. Camadas compactadas possuem limitações executivas e controles por camada, de modo que a espessura interfere diretamente nos passes, na umidade, no grau de compactação e na produtividade.

Trecho	Quantidade 100324	Preço c/ BDI	Total
Trecho 01	3.991,68 m³	R\$ 240,78/m³	R\$ 961.116,71
Trecho 02	4.450,49 m³	R\$ 240,78/m³	R\$ 1.071.589,98
Trecho 03	1.389,15 m³	R\$ 240,78/m³	R\$ 334.479,54
Trecho 04	1.343,99 m³	R\$ 240,78/m³	R\$ 323.607,06
TOTAL	11.175,31 m³	—	R\$ 2.690.793,29

O item representa R\$ 2.690.793,29, equivalentes a 29,70% do orçamento global. Portanto, não se trata de imprecisão residual: quase um terço do certame está apoiado em composição cuja finalidade, equipe, equipamento, espessura e controles não correspondem ao serviço rodoviário. Esse grau de exposição torna indispensável a suspensão para correção.

IV.3. Consequências jurídicas

O projeto básico deve conter elementos suficientes para definir e dimensionar a obra e permitir avaliação segura de custo, métodos e prazo (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021). O orçamento, por sua vez, deve observar preços compatíveis com o mercado, características do local e especificidades do objeto (arts. 18 e 23). Uma composição referencial pode ser adaptada, mas a adaptação precisa ser tecnicamente demonstrada, com memória de composição, insumos, equipamentos, produtividades e controles coerentes. Isso não se substitui pela simples troca do título “lastro” por “sub-base”.

Requer-se, assim, a substituição do código 100324 por composição rodoviária apropriada, proveniente de sistema oficial compatível ou por composição própria devidamente justificada e aberta, incluindo todos os equipamentos, mão de obra, insumos, perdas, ensaios, espessuras compactadas e produtividades. Após a correção, devem ser refeitos planilha, curva ABC, cronograma, BDI incidente, critérios de medição e valor global.

V. DO PREÇO UNITÁRIO INCORRETO DO ITEM SINAPI 97629

V.1. A divergência objetiva

O orçamento utiliza a composição SINAPI 97629 — “Demolição de lajes, em concreto armado, de forma mecanizada com martelo, sem reaproveitamento. AF_09/2023” — ao preço unitário sem BDI de R\$ 24,07/m³. A referência declarada para o orçamento é SINAPI/CE, janeiro de 2026, com desoneração.

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA
FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932.6931
CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3

Na tabela oficial SINAPI/CE de janeiro de 2026, com desoneração, Retificação 01, a mesma composição 97629 custa R\$ 99,54/m³. Logo, o preço da planilha não bate com a tabela oficial indicada: está R\$ 75,47/m³ abaixo, e o valor oficial é aproximadamente 4,14 vezes o valor adotado.

Parâmetro	Orçamento licitado	SINAPI/CE 01/2026	Diferença
Preço unitário sem BDI	R\$ 24,07/m³	R\$ 99,54/m³	R\$ 75,47/m³
Relação	24,18% da referência	100% da referência	Oficial = 4,14 vezes
Quantidade total	143,00 m³	143,00 m³	—
Subtotal sem BDI	R\$ 3.442,01	R\$ 14.234,22	R\$ 10.792,21
Preço aproximado c/ BDI	R\$ 29,76/m³	R\$ 123,08/m³	R\$ 93,32/m³
Subtotal aproximado c/ BDI	R\$ 4.255,70	R\$ 17.600,00	≈ R\$ 13.344,30

A quantidade total resulta da soma dos trechos 02, 03 e 04: 60,53 + 43,17 + 39,30 = 143,00 m³. A divergência não decorre de arredondamento, BDI ou diferença de unidade. A planilha usa o mesmo código, a mesma descrição e a mesma unidade da composição oficial, porém com preço-base radicalmente inferior.

O valor com BDI acima é estimativo, calculado pela aplicação do fator global observado na planilha. A correção definitiva deve ser realizada pela própria Administração, respeitando a composição oficial, a data-base correta, os encargos sociais e o BDI aprovado. O ponto incontroverso é o preço sem BDI: R\$ 24,07/m³ na licitação contra R\$ 99,54/m³ na referência oficial.

V.2. O risco não se mede apenas pela participação percentual

Embora o item represente percentual pequeno do total, a discrepância unitária é grave e objetiva. Em empreitada por preço unitário, cada preço deve ser confiável, pois quantitativos podem variar dentro dos limites legais e as medições são remuneradas pelos preços contratados. Um preço unitário subestimado em mais de setenta e cinco reais por metro cúbico transfere risco indevido aos licitantes, incentiva jogo de planilha e pode gerar pleitos de reequilíbrio ou execução deficitária.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado seja compatível com o mercado e considere as bases oficiais pertinentes. Quando a Administração declara adotar o SINAPI, mas utiliza preço incompatível com a própria tabela, deve corrigir a planilha ou apresentar memória técnica verificável que demonstre a origem e a adequação do valor. A ausência dessa demonstração impede que os licitantes formulem propostas em bases comuns.

VI. DAS DEMAIS INCONSISTÊNCIAS QUE EXIGEM REVISÃO INTEGRAL

VI.1. Necessidade de auditoria de coerência

Os erros do 100324 e do 97629 não devem ser tratados isoladamente. Eles indicam falha de conferência entre códigos, descrições, unidades, quantidades, data-base e preços. Impõe-se revisão integral do orçamento, inclusive das composições próprias e auxiliares, dos itens SICRO efetivamente utilizados, da administração local, das memórias de quantidades e da curva ABC, com disponibilização dos relatórios oficiais que suportam cada preço.

A providência preserva o julgamento objetivo e a isonomia. Licitantes não podem ser obrigados a decidir se reproduzem preços errados para aderir à planilha ou se apresentam preços tecnicamente corretos e correm risco de desclassificação. O edital deve oferecer uma única base inteligível, auditável e coerente.

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931

VII. DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DA NECESSÁRIA REPUBLICAÇÃO

A correção pretendida modifica elementos que influenciam diretamente a elaboração das propostas: universo de participantes, composição de quase 30% do orçamento, preço de referência, valor global, cronograma, curva ABC e estratégia executiva. Não é caso de mero esclarecimento sem impacto competitivo.

A manutenção da sessão antes da correção produzirá prejuízo procedimental: empresas poderão desistir, estruturar consórcios ou preços com base em dados equivocados, e a Administração terá de avaliar propostas formadas sobre premissas distintas. A suspensão cautelar é medida de prudência, economia processual e proteção do interesse público.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, alterações que afetem a formulação das propostas exigem nova divulgação pela mesma forma e observância dos prazos. Após as retificações, deve haver republicação do edital e reabertura integral do prazo.

VIII. DA RESERVA DE PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A Impugnante confia que a Administração exercerá seu poder-dever de autotutela e corrigirá os vícios apontados antes da abertura das propostas. Todavia, caso esta impugnação não seja acolhida, ou seja respondida sem o enfrentamento técnico e jurídico específico das irregularidades demonstradas, ficam desde já ressalvadas as providências cabíveis perante as instâncias superiores e os órgãos de controle externo.

Nessa hipótese, a matéria poderá ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, inclusive mediante representação acompanhada de pedido de medida cautelar para suspensão do certame. A irregularidade também poderá ser encaminhada ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, conforme a origem dos recursos e a natureza das irregularidades.

A presente ressalva não possui caráter meramente retórico. Decorre da necessidade de evitar que cláusula restritiva e orçamento tecnicamente inconsistente prossigam para a fase competitiva, produzindo efeitos de difícil reversão. A correção administrativa imediata é a medida mais econômica e segura; sua recusa, sem fundamentação suficiente, legitimará a adoção das medidas de controle necessárias à preservação da legalidade, da competitividade e do erário.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e conhecimento desta impugnação, por ser cabível e tempestiva;
2. a suspensão cautelar da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA, antes da sessão designada, até decisão e correção integral dos documentos;
3. a exclusão do item 4.5.9, admitindo-se a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021; subsidiariamente, a juntada e publicação de motivação técnica específica, contemporânea e proporcional que demonstre a necessidade da vedação;
4. a retirada do SINAPI 100324 da remuneração da sub-base rodoviária e sua substituição por composição compatível com pavimentação, ou composição própria aberta e tecnicamente justificada, contemplando espessura de 27 cm, equipamentos pesados, controles tecnológicos e produtividade real;
5. a correção do preço-base do SINAPI 97629, atualmente em R\$ 24,07/m³, para o preço oficial aplicável de R\$ 99,54/m³, ou, caso a Administração sustente valor diverso, a publicação da fonte, relatório, memória de cálculo e justificativa técnica que permitam sua reprodução e auditoria;

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931

6. a realização de auditoria integral de coerência do orçamento, abrangendo códigos, descrições, unidades, quantidades, referências SINAPI/SEINFRA/SICRO, encargos, BDI, composições próprias, administração local, cronograma e curva ABC;
7. o recálculo do valor global, preços com BDI, cronograma físico-financeiro, curva ABC, critérios de medição e demais documentos afetados;
8. a republicação do edital retificado, pela mesma forma da divulgação inicial, com reabertura integral do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
9. a divulgação de decisão expressa, técnica e juridicamente motivada sobre cada fundamento desta impugnação, com disponibilização dos documentos que a sustentem;
10. subsidiariamente, caso não acolhida a impugnação, que esta peça seja recebida como notícia de irregularidade e encaminhada à autoridade superior, à assessoria jurídica e ao controle interno;
11. não sendo corrigidos os vícios, seja franqueado o acesso integral ao processo administrativo, estudos, memórias e relatórios de preços, para instrução das medidas cabíveis perante o TCE/CE e, havendo recursos federais sujeitos à fiscalização da União, perante o TCU, inclusive com pedido cautelar de suspensão, sem prejuízo dos demais órgãos competentes.

Requer-se, por fim, que eventual decisão de indeferimento enfrente especificamente: (i) a ausência de motivação para a vedação de consórcios; (ii) a compatibilidade técnica entre lastro de 10 cm sob pisos/lajes e sub-base rodoviária de 27 cm; e (iii) a origem documental do preço de R\$ 24,07/m³ do SINAPI 97629, frente ao preço oficial de R\$ 99,54/m³.

*Termos em que,
pede deferimento.*

Fortaleza/CE, 29 de Julho de 2026.

**CONSTRUTORA
E
DISTRIBUIDORA
CASTRO
LTDA:073924420
00170**

Assinado digitalmente por
CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA
CASTRO LTDA:07392442000170
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Fortaleza, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33506215000138, OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J A1, CN=CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA:07392442000170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.29 18:41:16-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0

**CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.
VALMIR CASTRO LEITE
CPF: 051.737.603-20
IMPUGNANTE**



CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA
FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932.6931
CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3

REFERÊNCIAS TÉCNICAS E NORMATIVAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, XXXIV.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente arts. 5º, 6º, XXV, 11, 15, 18, 23, 55, § 1º, e 164.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SINAPI — Relatórios mensais de insumos e composições. Ceará, janeiro de 2026, com desoneração, Retificação 01.
- SINAPI. Composição 100324: Lastro com material granular (pedra britada n. 1 e n. 2), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de 10 cm. AF_01/2024.
- SINAPI. Composição 97629: Demolição de lajes, em concreto armado, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento. AF_09/2023.
- SEINFRA/CE. Tabela de custos. Composição C0843: Concreto p/vibr., FCK 25 MPa com agregado adquirido.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdãos 2.633/2019-Plenário e 929/2017-Plenário — necessidade de motivação quanto à participação de consórcios.
- MUNICÍPIO DE IGUATU. Edital e anexos da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA e orçamento do acesso viário do Novo Altiplano às COHABs.

NOTA DE CONFERÊNCIA

A comparação do SINAPI 97629 foi realizada pelo preço sem BDI, pois este permite confronto direto com a tabela oficial. O valor aproximado com BDI foi apresentado apenas para demonstrar materialidade e deve ser recalculado pela Administração na planilha retificada. Para o SINAPI 100324, o preço nominal não é o núcleo da objeção: o vício está na incompatibilidade entre o conteúdo técnico da composição e a camada rodoviária que ela pretende remunerar.

Fortaleza, 29 de Julho de 2026

CONSTRUTORA E
DISTRIBUIDORA
CASTRO
LTDA:073
924420001
70

Assinado digitalmente por
CONSTRUTORA E
DISTRIBUIDORA CASTRO
LTDA:07392442000170
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=
CE, L=Fortaleza, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
33506215000138, OU=
Videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=
CONSTRUTORA E
DISTRIBUIDORA CASTRO
LTDA:07392442000170
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.29
19:26:39
-03'00'
Foxit PDF Editor Versão:
2025.1.0

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



CONSTRUTORA CASTRO

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA
FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932.6931
CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3



AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
COM PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR,
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

Certame	Concorrência Eletrônica nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA
Processo	Processo Administrativo nº 2026.04.20.01
Objeto	Construção de acesso viário do Novo Altiplano às COHAB's, em Iguatu/CE
Valor estimado	R\$ 9.059.052,13

IMPUGNANTE: CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA
CNPJ: 07.392.442/0001-70
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 2789, sala 506, Aldeota, Fortaleza/CE
REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR CASTRO LEITE

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

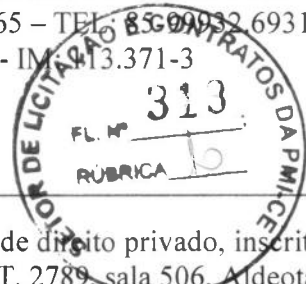
Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



CONSTRUTORA CASTRO

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA
FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: (85) 99932.6931
CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.392.442/0001-70, com sede à AV SANTOS DUMONT, 2789, sala 506, Aldeota, Fortaleza/CE, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE E DEVER DE AUTOTUTELA

A presente impugnação dirige-se a disposições e elementos técnicos capazes de comprometer a legalidade, a competitividade, a formação das propostas e a confiabilidade do orçamento estimativo. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade, devendo a Administração decidir motivadamente e divulgar a resposta no prazo legal.

A análise administrativa não pode limitar-se à literalidade das cláusulas. Deve alcançar a coerência entre projeto, memória de cálculo, especificações, composições de custos e planilha orçamentária, porque são esses documentos que delimitam o objeto e permitem propostas comparáveis. Os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 impõem planejamento, motivação, julgamento objetivo, competitividade e orçamento compatível com os preços de mercado.

Os vícios abaixo não são meramente formais. Um deles atinge quase trinta por cento do valor global; outro revela preço unitário muito inferior ao valor oficial da mesma composição SINAPI; e outro restringe o universo de participantes sem motivação técnica individualizada. A continuidade do certame nessas condições cria risco concreto de propostas inexequíveis ou artificialmente assimétricas, aditivos, reequilíbrios, medições controvertidas e frustração da seleção da proposta mais vantajosa.

II. SÍNTESE OBJETIVA DAS IRREGULARIDADES

Ponto	Constatação	Impacto
Vedação a consórcios	Item 4.5.9 proíbe pessoas jurídicas reunidas em consórcio, sem justificativa específica identificável no edital.	Restrição potencial à competitividade; afronta ao dever de motivação.
SINAPI 100324	Composição de lastro para pisos/lajes sobre solo, espessura de 10 cm, usada para remunerar sub-base rodoviária de 27 cm.	R\$ 2.690.793,29; 29,70% do orçamento.
SINAPI 97629	Orçamento: R\$ 24,07/m³ sem BDI. Tabela SINAPI/CE 01/2026, desonerada, Retificação 01: R\$ 99,54/m³.	Diferença de R\$ 75,47/m³; preço oficial 4,14 vezes maior.

III. DA VEDAÇÃO IMOTIVADA À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

III.1. A cláusula restritiva

O item 4.5.9 inclui, entre os impedidos de participar, “pessoas jurídicas reunidas em consórcio”. Entretanto, não se identifica, no corpo do edital ou em seus anexos, motivação técnica específica que demonstre por que a participação consorciada seria inconveniente neste objeto.

A Lei nº 14.133/2021 admite a participação de empresas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



CONSTRUTORA CASTRO

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA
FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932.6931
CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3

processo licitatório (art. 15). O art. 18, IX, exige motivação circunstanciada das condições do edital, especialmente das limitações à participação. Assim, a Administração conserva competência para vedar consórcios, mas não para fazê-lo por fórmula genérica ou opção desacompanhada de razões como se

III.2. Relevância para este objeto

Trata-se de obra viária estimada em R\$ 9.059.052,13, com terraplenagem, sub-base, pavimentação, drenagem, sinalização e serviços complementares. A diversidade de especialidades e a expressiva mobilização de equipamentos tornam especialmente relevante explicar se a atuação conjunta de empresas prejudicaria — ou, ao contrário, favoreceria — a execução. A vedação abstrata pode afastar empresas que, isoladamente, não detenham todos os recursos ou acervos, mas que reunidas poderiam ampliar a disputa sem comprometer a responsabilidade contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União exige motivação concreta para admitir ou proibir consórcios, a exemplo dos Acórdãos 2.633/2019-Plenário e 929/2017-Plenário. A decisão deve considerar complexidade, vulto, mercado fornecedor, parcelamento e riscos do objeto; não basta reproduzir a proibição.

Consequentemente, o item 4.5.9 deve ser excluído, admitindo-se consórcios com as salvaguardas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Subsidiariamente, se a Administração mantiver a vedação, deve juntar aos autos estudo técnico prévio e decisão circunstanciada, anterior à republicação, demonstrando sua necessidade e proporcionalidade.

IV. DO USO TECNICAMENTE INADEQUADO DO SINAPI 100324 PARA SUB-BASE RODOVIÁRIA

IV.1. A especificação oficial não corresponde ao serviço orçado

A planilha classifica o grupo 4.2 como “EXECUÇÃO DE SUB-BASE”, mas remunera os quatro trechos pela composição SINAPI 100324, cuja denominação oficial é: “LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N. 1 E PEDRA BRITADA N. 2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM. AF_01/2024”.

A própria descrição resolve a questão: a composição foi concebida para lastro em pisos ou lajes sobre solo, no contexto de edificações, e não para execução de camada estrutural de pavimento. Ela integra o caderno técnico de lastros do SINAPI, e não o grupo de composições de base e sub-base de pavimentação.

Elemento	SINAPI 100324	Serviço efetivamente licitado
Finalidade	Lastro sob piso ou laje	Sub-base de pavimento viário
Espessura nominal	10 cm	27 cm, conforme memória de cálculo
Equipe/equipamento típico	Pedreiro, servente e placa vibratória	Motoniveladora, caminhão-pipa, rolos compactadores e equipe de pavimentação
Controle tecnológico	Regularização/compactação localizada de lastro	Granulometria, suporte, umidade, energia/grau de compactação, espessura e acabamento geométrico
Medição no orçamento	m³ de composição de lastro	11.175,31 m³ de sub-base rodoviária

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



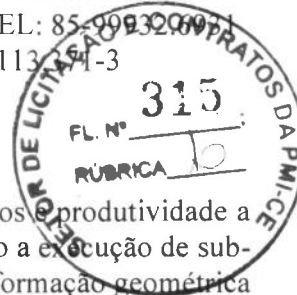
CONSTRUTORA CASTRO

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA

FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932-0991

CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3



IV.2. Distorção de produtividade, metodologia e custo

A inadequação não é apenas terminológica. A composição 100324 estrutura custos e produtividade a partir de mão de obra de edificações e compactação por placa vibratória, enquanto a execução de sub-base rodoviária exige espalhamento, homogeneização, correção de umidade, conformação geométrica e compactação com equipamentos pesados, além de ensaios e controles próprios. Substituir essa cadeia produtiva por uma composição de lastro altera os coeficientes, o ciclo dos equipamentos, a produtividade, o risco e o preço.

Há ainda incompatibilidade dimensional: o SINAPI 100324 especifica espessura de 10 cm, ao passo que a memória quantifica a sub-base com 0,27 m. Não é tecnicamente suficiente multiplicar volumes de uma composição concebida para outra espessura e outra metodologia. Camadas compactadas possuem limitações executivas e controles por camada, de modo que a espessura interfere diretamente nos passes, na umidade, no grau de compactação e na produtividade.

Trecho	Quantidade 100324	Preço c/ BDI	Total
Trecho 01	3.991,68 m³	R\$ 240,78/m³	R\$ 961.116,71
Trecho 02	4.450,49 m³	R\$ 240,78/m³	R\$ 1.071.589,98
Trecho 03	1.389,15 m³	R\$ 240,78/m³	R\$ 334.479,54
Trecho 04	1.343,99 m³	R\$ 240,78/m³	R\$ 323.607,06
TOTAL	11.175,31 m³	—	R\$ 2.690.793,29

O item representa R\$ 2.690.793,29, equivalentes a 29,70% do orçamento global. Portanto, não se trata de imprecisão residual: quase um terço do certame está apoiado em composição cuja finalidade, equipe, equipamento, espessura e controles não correspondem ao serviço rodoviário. Esse grau de exposição torna indispensável a suspensão para correção.

IV.3. Consequências jurídicas

O projeto básico deve conter elementos suficientes para definir e dimensionar a obra e permitir avaliação segura de custo, métodos e prazo (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021). O orçamento, por sua vez, deve observar preços compatíveis com o mercado, características do local e especificidades do objeto (arts. 18 e 23). Uma composição referencial pode ser adaptada, mas a adaptação precisa ser tecnicamente demonstrada, com memória de composição, insumos, equipamentos, produtividades e controles coerentes. Isso não se substitui pela simples troca do título “lastro” por “sub-base”.

Requer-se, assim, a substituição do código 100324 por composição rodoviária apropriada, proveniente de sistema oficial compatível ou por composição própria devidamente justificada e aberta, incluindo todos os equipamentos, mão de obra, insumos, perdas, ensaios, espessuras compactadas e produtividades. Após a correção, devem ser refeitos planilha, curva ABC, cronograma, BDI incidente, critérios de medição e valor global.

V. DO PREÇO UNITÁRIO INCORRETO DO ITEM SINAPI 97629

V.1. A divergência objetiva

O orçamento utiliza a composição SINAPI 97629 — “Demolição de lajes, em concreto armado, de forma mecanizada com marteleto, sem reaproveitamento. AF_09/2023” — ao preço unitário sem BDI de R\$ 24,07/m³. A referência declarada para o orçamento é SINAPI/CE, janeiro de 2026, com desoneração.

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



CONSTRUTORA CASTRO

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA
FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932.6931
CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3

Na tabela oficial SINAPI/CE de janeiro de 2026, com desoneração, Retificação 01, a mesma composição 97629 custa R\$ 99,54/m³. Logo, o preço da planilha não bate com a tabela oficial indicada: está R\$ 75,47/m³ abaixo, e o valor oficial é aproximadamente 4,14 vezes o valor adotado.

Parâmetro	Orçamento licitado	SINAPI/CE 01/2026	Diferença
Preço unitário sem BDI	R\$ 24,07/m³	R\$ 99,54/m³	R\$ 75,47/m³
Relação	24,18% da referência	100% da referência	Oficial = 4,14 vezes
Quantidade total	143,00 m³	143,00 m³	
Subtotal sem BDI	R\$ 3.442,01	R\$ 14.234,22	R\$ 10.792,21
Preço aproximado c/ BDI	R\$ 29,76/m³	R\$ 123,08/m³	R\$ 93,32/m³
Subtotal aproximado c/ BDI	R\$ 4.255,70	R\$ 17.600,00	≈ R\$ 13.344,30

A quantidade total resulta da soma dos trechos 02, 03 e 04: 60,53 + 43,17 + 39,30 = 143,00 m³. A divergência não decorre de arredondamento, BDI ou diferença de unidade. A planilha usa o mesmo código, a mesma descrição e a mesma unidade da composição oficial, porém com preço-base radicalmente inferior.

O valor com BDI acima é estimativo, calculado pela aplicação do fator global observado na planilha. A correção definitiva deve ser realizada pela própria Administração, respeitando a composição oficial, a data-base correta, os encargos sociais e o BDI aprovado. O ponto incontroverso é o preço sem BDI: R\$ 24,07/m³ na licitação contra R\$ 99,54/m³ na referência oficial.

V.2. O risco não se mede apenas pela participação percentual

Embora o item represente percentual pequeno do total, a discrepância unitária é grave e objetiva. Em empreitada por preço unitário, cada preço deve ser confiável, pois quantitativos podem variar dentro dos limites legais e as medições são remuneradas pelos preços contratados. Um preço unitário subestimado em mais de setenta e cinco reais por metro cúbico transfere risco indevido aos licitantes, incentiva jogo de planilha e pode gerar pleitos de reequilíbrio ou execução deficitária.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado seja compatível com o mercado e considere as bases oficiais pertinentes. Quando a Administração declara adotar o SINAPI, mas utiliza preço incompatível com a própria tabela, deve corrigir a planilha ou apresentar memória técnica verificável que demonstre a origem e a adequação do valor. A ausência dessa demonstração impede que os licitantes formulem propostas em bases comuns.

VI. DAS DEMAIS INCONSISTÊNCIAS QUE EXIGEM REVISÃO INTEGRAL

VI.1. Necessidade de auditoria de coerência

Os erros do 100324 e do 97629 não devem ser tratados isoladamente. Eles indicam falha de conferência entre códigos, descrições, unidades, quantidades, data-base e preços. Impõe-se revisão integral do orçamento, inclusive das composições próprias e auxiliares, dos itens SICRO efetivamente utilizados, da administração local, das memórias de quantidades e da curva ABC, com disponibilização dos relatórios oficiais que suportam cada preço.

A providência preserva o julgamento objetivo e a isonomia. Licitantes não podem ser obrigados a decidir se reproduzem preços errados para aderir à planilha ou se apresentam preços tecnicamente corretos e correm risco de desclassificação. O edital deve oferecer uma única base inteligível, auditável e coerente.

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



CONSTRUTORA CASTRO

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA

FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932.6931

CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371



VII. DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DA NECESSÁRIA REPUBLICAÇÃO

A correção pretendida modifica elementos que influenciam diretamente a elaboração das propostas: universo de participantes, composição de quase 30% do orçamento, preço de referência, valor global, cronograma, curva ABC e estratégia executiva. Não é caso de mero esclarecimento sem impacto competitivo.

A manutenção da sessão antes da correção produzirá prejuízo procedimental: empresas poderão desistir, estruturar consórcios ou preços com base em dados equivocados, e a Administração terá de avaliar propostas formadas sobre premissas distintas. A suspensão cautelar é medida de prudência, economia processual e proteção do interesse público.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, alterações que afetem a formulação das propostas exigem nova divulgação pela mesma forma e observância dos prazos. Após as retificações, deve haver republicação do edital e reabertura integral do prazo.

VIII. DA RESERVA DE PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A Impugnante confia que a Administração exercerá seu poder-dever de autotutela e corrigirá os vícios apontados antes da abertura das propostas. Todavia, caso esta impugnação não seja acolhida, ou seja respondida sem o enfrentamento técnico e jurídico específico das irregularidades demonstradas, ficam desde já ressalvadas as providências cabíveis perante as instâncias superiores e os órgãos de controle externo.

Nessa hipótese, a matéria poderá ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, inclusive mediante representação acompanhada de pedido de medida cautelar para suspensão do certame. A irregularidade também poderá ser encaminhada ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, conforme a origem dos recursos e a natureza das irregularidades.

A presente ressalva não possui caráter meramente retórico. Decorre da necessidade de evitar que cláusula restritiva e orçamento tecnicamente inconsistente prossigam para a fase competitiva, produzindo efeitos de difícil reversão. A correção administrativa imediata é a medida mais econômica e segura; sua recusa, sem fundamentação suficiente, legitimará a adoção das medidas de controle necessárias à preservação da legalidade, da competitividade e do erário.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e conhecimento desta impugnação, por ser cabível e tempestiva;
2. a suspensão cautelar da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA, antes da sessão designada, até decisão e correção integral dos documentos;
3. a exclusão do item 4.5.9, admitindo-se a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021; subsidiariamente, a juntada e publicação de motivação técnica específica, contemporânea e proporcional que demonstre a necessidade da vedação;
4. a retirada do SINAPI 100324 da remuneração da sub-base rodoviária e sua substituição por composição compatível com pavimentação, ou composição própria aberta e tecnicamente justificada, contemplando espessura de 27 cm, equipamentos pesados, controles tecnológicos e produtividade real;
5. a correção do preço-base do SINAPI 97629, atualmente em R\$ 24,07/m³, para o preço oficial aplicável de R\$ 99,54/m³, ou, caso a Administração sustente valor diverso, a publicação da fonte, relatório, memória de cálculo e justificativa técnica que permitam sua reprodução e auditoria;

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931

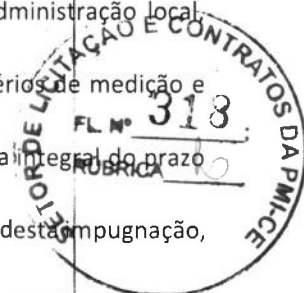


CONSTRUTORA CASTRO

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA
FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932.6931
CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3

6. a realização de auditoria integral de coerência do orçamento, abrangendo códigos, descrições, unidades, quantidades, referências SINAPI/SEINFRA/SICRO, encargos, BDI, composições próprias, administração local, cronograma e curva ABC;
7. o recálculo do valor global, preços com BDI, cronograma físico-financeiro, curva ABC, critérios de medição e demais documentos afetados;
8. a republicação do edital retificado, pela mesma forma da divulgação inicial, com reabertura integral do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
9. a divulgação de decisão expressa, técnica e juridicamente motivada sobre cada fundamento desta impugnação, com disponibilização dos documentos que a sustentem;
10. subsidiariamente, caso não acolhida a impugnação, que esta peça seja recebida como notícia de irregularidade e encaminhada à autoridade superior, à assessoria jurídica e ao controle interno;
11. não sendo corrigidos os vícios, seja franqueado o acesso integral ao processo administrativo, estudos, memórias e relatórios de preços, para instrução das medidas cabíveis perante o TCE/CE e, havendo recursos federais sujeitos à fiscalização da União, perante o TCU, inclusive com pedido cautelar de suspensão, sem prejuízo dos demais órgãos competentes.



Requer-se, por fim, que eventual decisão de indeferimento enfrente especificamente: (i) a ausência de motivação para a vedação de consórcios; (ii) a compatibilidade técnica entre lastro de 10 cm sob pisos/lajes e sub-base rodoviária de 27 cm; e (iii) a origem documental do preço de R\$ 24,07/m³ do SINAPI 97629, frente ao preço oficial de R\$ 99,54/m³.

*Termos em que,
pede deferimento.*

Fortaleza/CE, 29 de Julho de 2026.

CONSTRUTORA
E
DISTRIBUIDORA
CASTRO
LTDA:073924420
00170

Assinado digitalmente por
CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA
CASTRO LTDA:07392442000170
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Fortaleza, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=33506215000138, OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J A1,
CN=CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO
LTDA:07392442000170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.29 18:41:16-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.
VALMIR CASTRO LEITE
CPF: 051.737.603-20
IMPUGNANTE

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931



CONSTRUTORA CASTRO

CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA CASTRO LTDA.

AV SANTOS DUMONT, 2789 – SALA 506 ALDEOTA
FORTALEZA/CE – CEP: 60.871-165 – TEL: 85-99932.6931

CNPJ: 07.392.442/001-70 - IM: 113.371-3



REFERÊNCIAS TÉCNICAS E NORMATIVAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, XXXIV.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente arts. 5º, 6º, XXV, 11, 15, 18, 23, 55, § 1º, e 164.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SINAPI — Relatórios mensais de insumos e composições. Ceará, janeiro de 2026, com desoneração, Retificação 01.
- SINAPI. Composição 100324: Lastro com material granular (pedra britada n. 1 e n. 2), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de 10 cm. AF_01/2024.
- SINAPI. Composição 97629: Demolição de lajes, em concreto armado, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento. AF_09/2023.
- SEINFRA/CE. Tabela de custos. Composição C0843: Concreto p/vibr., FCK 25 MPa com agregado adquirido.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdãos 2.633/2019-Plenário e 929/2017-Plenário — necessidade de motivação quanto à participação de consórcios.
- MUNICÍPIO DE IGUATU. Edital e anexos da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA e orçamento do acesso viário do Novo Altiplano às COHABs.

NOTA DE CONFERÊNCIA

A comparação do SINAPI 97629 foi realizada pelo preço sem BDI, pois este permite confronto direto com a tabela oficial. O valor aproximado com BDI foi apresentado apenas para demonstrar materialidade e deve ser recalculado pela Administração na planilha retificada. Para o SINAPI 100324, o preço nominal não é o núcleo da objeção: o vício está na incompatibilidade entre o conteúdo técnico da composição e a camada rodoviária que ela pretende remunerar.

Fortaleza, 29 de Julho de 2026

CONSTRUTORA E
DISTRIBUIDORA
CASTRO
LTDA:073
924420001
70

Assinado digitalmente por
CONSTRUTORA E
DISTRIBUIDORA CASTRO
LTDA:07392442000170
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=
CE, L=Fortaleza, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
33506215000138, OU=
Videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=
CONSTRUTORA E
DISTRIBUIDORA CASTRO
LTDA:07392442000170
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.29
19:26:39
-03'00'
Foxit PDF Editor Versão:
2025.1.0

Construtora Castro Ltda

CNPJ: 07.392.442/0001-70 – IM: 113.371-3

Email: Valmircastro65@gmail.com - Contato: (85) 99932.6931

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CEARÁ**

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA
ÓRGÃO PROMOVENTE: Prefeitura Municipal de Iguatu / Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)
OBJETO: Construção de Acesso Viário do Novo Altiplano à COHABS Anel Viário
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL — ERRO MATERIAL NA QUANTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA (Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)



P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.162.341/0001-87, com sede estabelecida Rua Dulce Maria G. Firmeza, nº 129, bairro Lot. Presídio, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-00, neste ato representada por seu Representante Legal e Engenheiro Responsável Técnico, PAULO CESAR EVANGELISTA, CPF nº 190.178.473-87 e CREA CE 4724-D, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Item 10 do Instrumento Convocatório, interpor a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
(EQUÍVOCO NOS QUANTITATIVOS DE CAPACIDADE TÉCNICA — ITEM 9.19.1)**

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, decorrentes do manifesto equívoco material identificado no preenchimento das exigências de capacidade técnica no Instrumento Convocatório.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Conforme prevê o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Preenchidos os requisitos formais e temporais, a presente impugnação deve ser conhecida e apreciada.

II. DO EQUÍVOCO MATERIAL NAS QUANTIDADES SOLICITADAS

Ao examinar as exigências de Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional constantes do Item 9.19.1 do Edital, verifica-se a ocorrência de um grave equívoco material na indicação das quantidades exigidas para comprovação de acervo técnico.

Houve evidente equívoco no preenchimento do edital, no qual a comissão elaboradora somou inadvertidamente os valores dos preços unitários dos itens indicados para capacidade técnica, em vez de considerar os reais quantitativos físicos dos serviços previstos no projeto e no orçamento da obra.

Essa distorção técnica gera cenários totalmente incompatíveis com a realidade da execução e com os parâmetros estabelecidos pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina expressamente que a exigência de acervo técnico deve restringir-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, observando o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades reais do orçamento.

A utilização dos valores de preços unitários no lugar dos quantitativos físicos dos serviços resulta na exigência de acervos técnicos irreais e desproporcionais, criando barreiras indevidas à participação de licitantes capacitados e desvirtuando a própria finalidade da qualificação técnica.



III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDÊNCIA

A fixação de quantitativos incoerentes com os quantitativos reais do projeto básico viola os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacífico no sentido de que as exigências de qualificação técnica devem ser estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações e guardarem proporcionalidade direta com a dimensão real do objeto licitado (Súmula nº 263 do TCU). A manutenção de exigências baseadas em erros de transcrição ou na inclusão de preços unitários como se fossem quantidades afronta a lógica do procedimento licitatório e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- A) O CONHECIMENTO e o ACOLHIMENTO da presente Impugnação, tendo em vista sua manifesta tempestividade;
- B) A RETIFICAÇÃO DO ITEM 9.19.1 DO EDITAL, corrigindo-se o equívoco material apontado, de modo a ajustar os quantitativos exigidos para a comprovação de capacidade técnica aos reais quantitativos físicos dos serviços previstos na Planilha Orçamentária Oficial, e não ao somatório dos preços unitários;
- C) A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL e a REABERTURA DO PRAZO para a apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Aquiraz – CE, 31 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO CESAR EVANGELISTA
Data: 31/07/2026 15:25:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Representante Legal / Responsável Técnico
CNPJ nº 05.162.341/0001-87
Eng. Civil Paulo Cesar Evangelista – CPF 190.178.473-87

Processo nº 2026.04.20.01-PMI/SEINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.07.16.01-PMI/SEINFRA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



DA IMPUGNAÇÃO

A interessada apresenta pleito impugnatório argumentando suposta inconsistências quanto à definição do quantitativo mínimo das parcelas de maior relevância, uma vez que afirma que foi considerado o somatório dos valores, quando deveriam ser tomados os quantitativos físicos dos serviços, em conformidade com o projeto e o orçamento da obra.

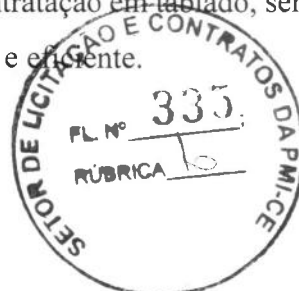
Diante do cenário posto, passamos às devidas considerações.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, especialmente aqueles afetos às licitações e contratos administrativos, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei Nº 14.133/21**, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Orientados pelo conjunto normativo aplicado ao caso, foi verificada a procedência da impugnação quanto à necessidade de ajustes no instrumento convocatório, motivo pelo que será realizada uma revisão geral quanto às definições técnicas e demais aspectos que possam demandar ajuste no processo de contratação em tablado, sempre em vistas à promover o interesse público de modo adequado e eficiente.



DA DECISÃO

Face ao exposto, julgo **PROCEDENTE** o presente requerimento, a partir do que será procedida revisão geral dos termos do projeto e do instrumento convocatório.

Iguatu - CE, 06 de agosto de 2026.

ANDRESA DO NASCIMENTO ROLIM
Membro da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Portaria nº 294/2026